



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**CARTILHA
ORIENTATIVA DE
FISCALIZAÇÃO**

2014

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CRCRS

A presente cartilha tem o objetivo de ser um instrumento de fiscalização preventiva, mediante a orientação dos profissionais da Contabilidade sobre as principais questões abordadas pela Fiscalização do CRCRS.

Fiscalização: uma das atribuições do CRCRS

De acordo com o previsto no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295-46:

“A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.”

Dessa forma, compete à Administração dos Conselhos de Contabilidade garantir o cumprimento da função institucional estabelecida em Lei.

Objetivo da Fiscalização

A atividade fiscalizadora visa, primordialmente, a valorizar a imagem da profissão, bem como proteger o usuário da Contabilidade.

Aplicação prática da Fiscalização

A fiscalização é exercida sobre todos os profissionais da Contabilidade que atuam nas organizações contábeis, em empresas não contábeis e nos órgãos públicos, bem como no combate aos leigos e aos não habilitados ao exercício profissional.

São verificados pelo Fiscal em suas visitas de fiscalização:

- a) situação cadastral da pessoa física e da pessoa jurídica;
- b) elaboração da escrituração contábil;
- c) demonstrações contábeis e sua estrutura;
- d) livros contábeis obrigatórios;
- e) existência dos contratos de prestação de serviços profissionais;
- f) DECORE (documentação que serviu de base legal);
- g) trabalhos de perícia e auditoria;
- h) veracidade de declarações emitidas pelos profissionais.

Infrações mais frequentes

Emissão de DECORE sem base legal
Deixar de elaborar a escrituração contábil
Irregularidade no registro cadastral das organizações
Deixar de elaborar contrato de prestação de serviços
Profissionais que respondem por sociedade de forma irregular
Inexecução de serviços
Apropriação indébita
Incapacidade técnica

Aspectos a serem observados

CÓDIGO DE ÉTICA - Resolução CFC nº 803-96

A ética deve ser a base da construção da vida profissional. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade é dever de todo o profissional contábil comprometido com a sociedade, com os colegas e com a classe contábil.

As infrações mais incidentes em relação ao Código de Ética são:

- a incapacidade técnica;
- a retenção de documentos;
- a sociedade contábil estar em situação irregular junto ao CRCRS;
- a inexecução de serviços;
- a emissão de DECORE sem base legal;
- os auditores que não cumprem a educação continuada;
- a não elaboração da escrituração contábil;
- a não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis.

Penalidades previstas: advertência reservada, censura reservada e censura pública.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Resolução CFC nº 987-03

Outra obrigatoriedade do profissional da Contabilidade é a elaboração do contrato de prestação de serviços perante seu cliente ou seu empregador, quando entrou em vigor a Resolução nº 987-03, alterada pela Resolução 1.457-13, ambas do Conselho Federal de Contabilidade.

O contrato tem a finalidade de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, permitindo a segurança das partes e o regular desempenho das obrigações assumidas. As responsabilidades devem ser bem definidas e delimitadas, de forma a evitar controvérsias no relacionamento do profissional com o cliente.

Penalidades previstas para o profissional que deixa de apresentar prova da formalização do contrato de prestação de serviços contábeis: Multa de uma a cinco anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Na Resolução CFC nº 987, constam modelos dos seguintes documentos:

- Contrato de Prestação de Serviços Contábeis
- Distrato de Prestação de Serviços Contábeis
- Carta de Responsabilidade da Administração

DECORE - Resolução CFC nº 1.364 -

A Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) é um documento emitido eletronicamente pelo *site* do CRCRS, e destina-se a fazer prova dos rendimentos do seu receptor. Deve ser emitida mediante comprovação legal de todos os documentos que dão suporte à sua emissão, devendo ser armazenada pelo profissional emitente pelo prazo de cinco anos.

A cada emissão de cinquenta DECOREs, o profissional fica condicionado à prestação de contas destas ao CRCRS.

A definição da documentação probatória da DECORE está descrita no anexo II da Resolução CFC nº. 1.364-11.

ANEXO II – RESOLUÇÃO CFC N.º 1.364-2011 DOCUMENTOS QUE PODEM FUNDAMENTAR A EMISSÃO DE DECORE

Natureza do rendimento	Documentação probatória
1.Retirada de pró-labore:	Escrituração no livro diário e GFIP com comprovação de sua transmissão.
2.Distribuição de lucros:	Escrituração no livro diário.
3.Honorários (profissionais): liberais/autônomos	Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou Contrato de Prestação de Serviços e o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; ou Recibo de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário.
4.Atividades rurais, extrativistas, etc.:	Escrituração no livro diário; ou escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente; ou nota de produtor; recibo e contrato de arrendamento; ou recibo e contrato de armazenagem ou nota de produtor.
5.Prestação de serviços diversos ou comissões:	Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente.
6.Aluguéis ou arrendamentos diversos:	contrato de locação, comprovante da titularidade do imóvel e comprovante de recebimento da locação; ou escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente, se for o caso.
7.Rendimento de aplicações financeiras:	comprovante do rendimento bancário.
8.Venda de bens imóveis ou móveis:	Contrato de promessa de compra e venda; ou escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.
9.Vencimentos de funcionário público, aposentados e pensionistas:	Documento da entidade pagadora.
10. Microempreendedor Individual	Escrituração no livro diário; ou escrituração no livro caixa; ou cópias das notas fiscais emitidas; ou equivalente a um salário mínimo com a cópia do recolhimento do DAS
11. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física	Quando a DECORE referente ao exercício anterior for expedida, o profissional da Contabilidade poderá utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda do ano correspondente, com o respectivo comprovante da sua entrega à Receita Federal do Brasil.
12. Rendimentos com Vínculo Empregatício	Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento; ou CTPS com as devidas anotações salariais; ou GFIP com comprovação de sua transmissão.
13.Rendimentos auferidos no Exterior	Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente, quando devido no Brasil.

Penalidades previstas: Suspensão do exercício profissional ou multa de uma a cinco anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil é uma exigência legal e não pode ser confundida com a escrituração fiscal, que tem por objetivo atender às obrigações estabelecidas pelos órgãos da administração tributária.

Deixar de elaborar a escrituração contábil de uma empresa configura transgressão às Normas Brasileiras de Contabilidade e ao Código de Ética, sendo passível de aplicação de penalidade pelos Conselhos de Contabilidade.

O profissional da Contabilidade não deve ser conivente com seu cliente que não deseja a elaboração da escrituração contábil ou, então, não pode induzi-lo à sua dispensa. Isso poderá ocasionar prejuízos ao cliente em função de operações financeiras não aprovadas pela falta ou elaboração das demonstrações contábeis sem escrituração contábil, e poderá ser motivo de autuação pelos CRCs.

A demonstração contábil elaborada sem o suporte da Contabilidade formal é demonstração falsa e criminosa, tanto sob o aspecto do profissional como do empresário, passível de punição pelo Conselho Regional de Contabilidade e pela Justiça.

Tal exigibilidade está respaldada na seguinte legislação:

- Lei nº 10.406-02 – Código Civil Brasileiro: artigos 1.075 e 1.078 1.180;
- Lei nº 11.101-05, que dispõe sobre a recuperação judicial: artigo 51, inciso II, parágrafo 2º – os artigos 168 a 182 estabelecem severas punições pela não execução ou apresentação de falhas na escrituração contábil;
- Lei nº 6.404-76, que trata das sociedades por ações: artigos 176 e 177; e
- Resolução nº 28, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Registro de livros contábeis

A obrigatoriedade de registro do livro diário está prevista no artigo 1.181 da Lei nº 10.406 e IN 107 do DNRC. A ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC 1.330-11, em seu item 19, prevê que o profissional tem a obrigação de comunicar o seu cliente da obrigatoriedade do registro do livro diário.

Penalidades previstas para o profissional que deixa de elaborar a escrituração contábil: multa de uma a cinco anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Transcrevem-se, a seguir, algumas irregularidades mais frequentes na elaboração das demonstrações contábeis:

ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA

O Livro Diário apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000 ou com o item 10 da NBC TG 26.

Utilização de designações genéricas para contas com saldo superior ao percentual máximo permitido (10% do total do grupo - §2º art. 176 Lei 6.404/76).

Indicação da data de encerramento das Demonstrações Contábeis.

Divulgação do exercício de comparabilidade.

Indicação da categoria profissional e nº de registro.

BALANÇO PATRIMONIAL

Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc).

Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante, etc).

Discriminação das contas que compõem o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível).
Respeitados os saldos devedores e credores das contas patrimoniais.
Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas).
Ordenação das contas do Patrimônio Líquido (Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações/Quotas em Tesouraria, Lucros Acumulados, Prejuízos Acumulados).
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
Estruturação indevida e/ou incompleta da Demonstração do Resultado e da Demonstração do Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000 ou com os itens 82 e 82.A da NBC TG 26.
Uso de receitas e/ou despesas não operacionais de acordo com os itens 136 e 137 da CTG 02.
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração do Resultado do Exercício.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Elaboração da DMPL em consonância com os itens 6.3 e 6.4 da NBC TG 1000 ou com o item 106 da NBC TG 26.
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Exceto Micro e Pequena empresas - NBC TG 2000)
Estruturação da DFC - Modelo Direto e Indireto - de acordo com o item 7.3 da NBC TG 1000 e com os itens 10 a 12 e 20A da NBC TG 03.
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração dos Fluxos de Caixa.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Companhias de Capital Aberto)
A Demonstração do Valor Adicionado compõe o conjunto das Demonstrações Contábeis da Companhia de Capital Aberto, conforme estabelecido na NBC TG 09.
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração do Valor Adicionado.
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS/DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Estruturação da DLPA - de acordo com o item 6.5 da NBC TG 1000
Estruturação da DRA – de acordo com o item 5.4 da NBC TG 1000
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração do Resultado Abrangente.
Utilização de outros termos para identificar a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
NOTAS EXPLICATIVAS
Contexto operacional.
Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil.
Apresentação das Notas Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis.
Informação sobre a forma de tributação da empresa.
Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.
Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade).
Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto à avaliação ao valor justo...).
Leasing financeiro (classificado como imobilizado, menção quanto às datas de início e fim, nº contrato, objeto).
Intangível (método de cálculo da amortização, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e amortização acumulada...).
Informações sobre empréstimos e/ou financiamentos.
Informações sobre composição do capital social.
Menção quanto a eventos subsequentes.

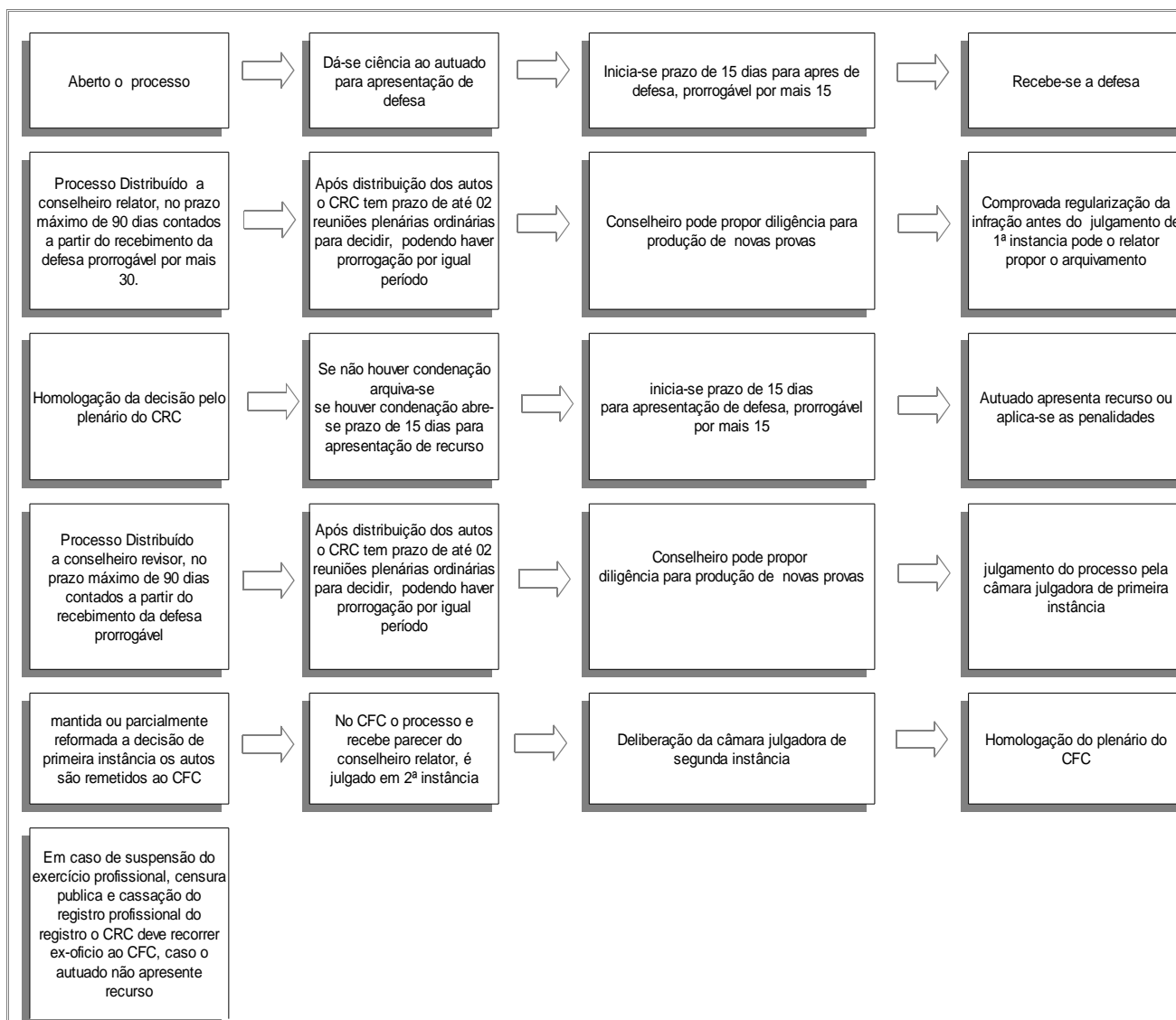
Resumo das Demonstrações Contábeis obrigatórias

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME/ EPP (ITG 1000)	PMEs (NBC TG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO E DE GRANDE PORTE (IFRS COMPLETO)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Não Exigido	Obrigatório
Demonstração de Lucros (Prejuízos) Acumulados	Facultativo	Facultativo	Não Exigido	Não exigido
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Com referência a este tema, os procedimentos do CRCRS têm sido, acima de tudo, de identificação de ocorrências e de orientações aos profissionais contábeis.

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

O processo de fiscalização se inicia com o auto de infração, que pode ser motivado por denúncia contra o profissional ou por irregularidades verificadas em uma visita de rotina. O prazo de tramitação pode ser longo, pois o profissional tem de ser notificado pessoalmente, e o cumprimento dessa exigência, às vezes, é demorado, pois em algumas oportunidades ele não é localizado facilmente. Neste caso, ele será notificado pelo cartório ou, ainda, mediante a publicação de edital no Diário Oficial. Depois desta fase, é aberto prazo de 15 dias para o profissional apresentar sua defesa, sendo que ele pode pedir duas prorrogações. Vencida esta etapa, o processo administrativo fica apto para ser julgado, sendo que da decisão, cabe recurso, que poderá ser apreciado pelo CFC. Assim sendo, o trânsito em julgado do processo pode levar de 60 dias a 7 anos. A seguir, descreve-se o fluxograma com as fases de tramitação do processo.



Penalidades que poderão ser aplicadas pelos CRCs por infrações cometidas no exercício da profissão:

- multa;
- suspensão;
- cassação;
- advertência reservada;
- censura reservada;
- censura pública.

Dúvidas?

Procure-nos pelo fone (51) 3254-9400 ou e-mail fiscalizacao@crcrs.org.br

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – 90160-070

crcrs@crcrs.org.br – www.crcrs.org.br